

PROJETO DE LEI Nº __/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Campo Bom/RS

A Vereadora signatária requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI __/2018, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

Vereador Paulo Tigre
Líder de Bancada Do Movimento Democrático Brasileiro

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criado o Boletim Escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através da internet.

Parágrafo único - O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

Art. 2º A publicação, bem como monitoramento de dados dos boletins eletrônicos caberá à Prefeitura Municipal de Campo Bom, através de site oficial já existente no município. Fica a encargo da Secretaria Municipal de Educação, organizar, programar e implantar o Boletim eletrônico nas Escolas da rede municipal de Campo Bom.

Art. 3º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o Boletim Escolar Eletrônico.

Art. 4º O acesso ao Boletim Escolar Eletrônico será realizado através de link disponibilizado no site oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM, conforme Art. 2º.

Art.5º As Unidades Municipais de Ensino fornecerão aos pais ou responsáveis, no momento da matrícula, a senha de acesso e informações sobre os procedimentos para acessar o boletim eletrônico.

Art. 6º O Boletim eletrônico deverá conter nome da escola, nome completo do aluno, série, data de nascimento, filiação e demais informações de cabeçalho constantes nos boletins físicos convencionais. E no banco de dados com as informações deverá conter o total de faltas mensalmente e notas por unidade em cada disciplina.

Art. 7º Os alunos maiores de idade terão acesso direto aos seus respectivos Boletins eletrônicos.

Art. 8º O Executivo Municipal deverá regulamentar o disposto desta Lei ao prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Bom, 16 de março de 2018

Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

Vereador Paulo Tigre
Líder de Bancada Do Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada. A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interage com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) também apontou que nas escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informações com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Campo Bom, 16 de março de 2018

Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

Vereador Paulo Tigre
Líder de Bancada Do Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Pesquisas comprovam que o acompanhamento dos pais na vida escolar dos alunos é de fundamental importância, pois a formação de crianças e jovens é uma ação compartilhada. A escola é o primeiro espaço social em que a criança passa a conviver cotidianamente e interage com um universo mais amplo de relações, assumindo, portanto, novos papéis sociais.

Mas, a família não pode abrir mão da socialização primária, construindo, no seu cotidiano, valores, regras de convivência, limites e referências que estruturam o filho como indivíduo.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) também apontou que nas escolas que contam com a parceria dos pais, onde há troca de informações com o diretor e os professores, os alunos aprendem melhor.

A publicação do boletim escolar na internet, assim como a frequência dos alunos, irá facilitar o acompanhamento dos pais de alunos da rede municipal de ensino, facilitando a consulta de notas e presenças pelos alunos, mantendo todos informados do rendimento escolar obtido no bimestre consultado.

Deste modo, o aluno também pode planejar a recuperação em alguma matéria em que esteja com dificuldade, ou ainda, controlar suas faltas em determinada matéria.

Campo Bom, 16 de fevereiro de 2018

Vereadora Sandra Orth
Líder de Bancada-PSDB

Vereador Paulo Tigre

Líder de Bancada Do Movimento Democrático Brasileiro